



DECRETO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a Fase Vermelha, com toque de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas prorrogadas no âmbito Municipal em consonância com as normas do Governo do Estado de São Paulo, e que através do Decreto Municipal de nº 58, de 22 de fevereiro de 2021, foi ratificado a continuidade do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO que através dos dados do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o uso de leitos disponíveis ao combate ao Coronavírus, especificamente para UTI, chegou próximo a 100% de utilização;

CONSIDERANDO que o número de eventos clandestinos, que provocam aglomeração de pessoas, embora implacavelmente combatido, tem aumentado, e que a organização de tais eventos tem a participação direta de promotores dos eventos, musicistas, locadores ou cedentes de espaços e de equipamentos, comércios que ajudam na venda ou distribuição de ingressos, e demais colaboradores, que agindo como facilitadores, viabilizam a realização destes;



DECRETO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 2

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Limeira, naquilo que o presente Decreto não for mais restritivo em razão das peculiaridades locais, todos os termos previstos no Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou em todo o território do Estado de São Paulo a extensão da quarentena até 9 de abril de 2021, e ainda, retrocedeu à Fase Vermelha, no período compreendido entre 6 a 19 de março de 2021, com toque de restrição de circulação de pessoas das 20 horas às 5 horas.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira e suas Autarquias, excetuados os serviços que não gerem prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Setor de Medicina do Trabalho e demais setores vitais ao desenvolvimento dos trabalhos essenciais, possibilitar o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho dos servidores que se encontrem na seguinte situação:

I - maiores de 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - os portadores do COVID-19;

IV - portadores de doenças crônicas ou graves, que reduzam a imunidade, já reconhecidas pelo histórico do Setor de Medicina do Trabalho, ou atestadas por este, ou ainda, por médico externo.

V - As servidoras, que são mães, cujos filhos estiverem desprovidos dos serviços de ensino infantil (creche, 1ª e 2ª etapa).

§ 1º Eventuais abusos constatados serão passíveis de punição e desconto do dia não trabalhado.

§ 2º Recomenda-se que os servidores públicos aqui enquadrados mantenham-se em distanciamento social, em suas residências, destacando que viagens de lazer ou desnecessárias poderão ser enquadradas como abuso, com respectivo desconto dos dias.

§ 3º Os afastamentos ora especificados se darão pelo prazo que perdurar a Fase Vermelha instituída no Decreto de nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante novo Decreto, ou ainda, suspenso o afastamento por imperiosa necessidade à critério do Secretário ao qual estiver adstrito o servidor.



DECRETO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 3

§ 4º O afastamento, quer para teletrabalho ou não, será feito mediante requerimento fundamentado ao Secretário da respectiva Pasta a qual estiver lotado o servidor, o qual se manifestará favoravelmente ou não, de acordo com as necessidades da respectiva Pasta e fará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, ou mediante decisão do Secretário da Pasta *ex officio*.

§ 5º Caberá ao Secretário de cada Pasta determinar os serviços que são essenciais para a continuidade do serviço público inerente à sua pasta, bem como os procedimentos para o caso de teletrabalho, podendo convocar qualquer servidor a qualquer momento.

Art. 3º Ficam restritas as viagens, a serviço, dos servidores públicos municipais, salvo aquelas estritamente necessárias a serviços essenciais, a critério do Secretário da respectiva pasta.

Art. 4º Os serviços de atendimento odontológico prestados pelo Município deverão ser direcionados somente aos casos emergenciais; mantendo-se o agendamento feito até a presente data para os demais casos, para que não haja descontinuidade do atendimento.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos de defesa dos procedimentos administrativos que geraram auto de infração, excetuados os casos de multa de trânsito os quais estão sujeitos ao Código Nacional de Trânsito.

§ 1º Os prazos voltarão a ter fluência normal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Fase Vermelha, ora estabelecida.

§ 2º A não fluência do prazo de defesa, não inibirá os casos previstos em lei de apreensão de bens, interdição do estabelecimento e de embargo de obra.

Art. 6º Em virtude da restrição de atividades da Administração Pública Municipal, ficam suspensos os prazos previstos para os procedimentos administrativos, tais como “Comunique-se”, Notificação, Impugnação ao Auto de Infração, Impugnação a demais atos Administrativos, Reconsideração, entre outros, de que tratam as Leis Complementares de nº 442, de 12 janeiro de 2009 e suas alterações; nº 813, de 20 de junho de 2018 e sua alteração; nº 828, de 29 de março de 2019; nº 815, de 11 de julho de 2018; nº 782, de 12 de julho de 2017, e Lei nº 1.096, de 22 de janeiro de 1969 e suas alterações.

Art. 7º Fica suspensa a emissão de alvará e ou autorizações por parte da Administração Municipal, para realização de qualquer modalidade de evento que se realize durante a Fase Vermelha.

Parágrafo único. Fica suspenso o fomento de atividades apoiadas pela Administração Municipal, bem como a cessão de bens, móveis ou imóveis, para a realização destas no período de Fase Vermelha.



DECRETO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 4

Art. 8º As Certidões Negativas de Tributos, ou positivas com efeito de negativa, válidas até 5 de março de 2021, ficam com o seu prazo de validade prorrogados até 31 de março de 2021.

Art. 9º O atendimento ao público no âmbito do Paço Municipal e das Autarquias, deverá ser feito, a critério dos Secretários das respectivas pastas, preferencialmente, mediante agendamento ou via telefone, com exceção aos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 10 O Zoológico Municipal, Horto Florestal, Bosque Maria Thereza, Parque Cidade e demais próprios municipais de lazer e prática desportiva, estarão fechados a visitação e utilização, enquanto perdurar a Fase Vermelha fixada.

Art. 11 As atividades de ordem empresarial, comercial e de serviços, deverão promover os meios de higienização dos espaços utilizados e controle de pessoas nos respectivos espaços evitando aglomerações.

Art. 12 Durante a Fase Vermelha imposta pelo Governo do Estado, somente serão permitidas aulas não presenciais, quer para a rede de ensino curricular ou extra-curricular, quer para creche, pré-escola, fundamental, ensino médio ou nível universitário, quer da rede particular, Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 13 Com relação às escolas que atendem a Rede Municipal e Educação através do Bolsa Creche, os contratos serão mantidos, igualmente, objetivando a manutenção das estruturas para o fornecimento de alimentos, às crianças atendidas por esse sistema, nos termos dos contratos firmados.

Art. 14 O Sistema de Transporte Público, durante o período da Fase Vermelha, fica autorizado a redução do atendimento até o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada usualmente para o período respectivo.

Parágrafo único. Fica autorizado que a empresa Concessionária do serviço de Transporte Público restrinja o horário de circulação dos ônibus, devendo realizar a divulgação dos horários de operação no site www.soulimeira.com.br.

Art. 15 Fica suspensa a utilização do passe estudante e passe professor com desconto tarifário oriundo da Lei Municipal nº 1.050, de 1º de abril de 1968 e constante do Decreto Municipal nº 205, de 10 de junho de 2019, durante o período da Fase Vermelha ora imposta, bem como, fixa o limite de duas passagens gratuitas diárias ao idosos acima de 60 anos.



DECRETO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 5

Art. 16 Ficam suspensas pelo período da Fase Vermelha, as reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ficando ainda ressalvados os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos essenciais do Governo Municipal, bem como aqueles emergenciais, para os quais poderão ser realizadas reuniões previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial, respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde. Ocorrendo a reunião pelo sistema remoto, as atas serão aprovadas em primeira reunião ordinária realizada após a Fase Vermelha.

Art. 17 Fica autorizado a adequação dos planos de trabalho dos chamamentos públicos, em razão das limitações impostas pelo presente Decreto, a ser promovido pela respectiva Secretária Municipal responsável.

Art. 18 As multas previstas no Art. 2º, do Decreto Municipal de nº 67, de 01 de março de 2021, ficam com a vigência prorrogado pelo período em que for mantida a quarentena e as Fases do Plano São Paulo, sem prejuízo das demais multas, penalidades fixadas e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020 e outros.

Art. 19 Fica suspensa a notificação prévia prevista no Art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto 250, de 10 de julho de 2020, pelo período de vigência da Fase Vermelha ora estabelecida, ficando a fiscalização autorizada a imediata aplicação da multa prevista no mesmo dispositivo.

Art. 20 Ultrapassado o período da Fase Vermelha fixada, são restabelecidos todos os termos mais flexíveis emanados pelo Governo do Estado do Plano São Paulo, automaticamente, segundo critérios do Governo do Estado estabelecido para respectiva fase.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete